

	TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	CÓDIGO NG-010	DATA DE EMISSÃO 24/01/2022	PÁGINA 1 de 10	

Índice:

1	DO OBJETIVO	2
2	DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE	2
2.1	DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL	2
2.2	DAS SIGLAS	3
2.3	DAS DEFINIÇÕES	3
2.3.1	Da Integridade.....	3
2.3.2	Da Política de Integridade	3
2.4	DOS CONCEITOS	3
2.5	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE	4
2.5.1	Do Comprometimento e Apoio da Alta Administração.....	4
2.5.2	Da Instância Responsável.....	5
2.5.3	Da Análise de Riscos	5
2.5.4	Do Monitoramento Contínuo	6
2.6	DO DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	7
2.6.1	Da Comissão de Ética da CEAGESP - CEC	7
2.6.2	Do Canal de Denúncia	8
2.6.3	Da Transparência Pública.....	8
2.6.4	Da Auditoria Interna	9
3	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Atendimento às Leis 13.303/2016 e 12.846/2013	21/01/2022	O&M
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	CÓDIGO NG-010	DATA DE EMISSÃO 24/01/2022	PÁGINA 2 de 10	

A Diretoria da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer um instrumento de implementação e aprimoramento dos mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos de corrupção e fraude contra a Administração Pública, possibilitando à Companhia alcançar os seus objetivos com integridade e segurança.

2 DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A política de integridade possui enfoque preventivo, pois visa de maneira precípua à diminuição dos riscos de corrupção.

2.1 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL

- a) Lei 8.730, de 10/11/1993: estabelece a obrigatoriedade da Declaração de Bens e Rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) Lei 12.527, de 18/11/2011: Lei de Acesso à Informação - LAI - que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- c) Lei 12.813, de 16/05/2013: Lei de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- d) Lei 12.846, de 01/08/2013: Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- e) Lei 13.303, de 30/06/2016: Lei de Responsabilidade das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) Decreto 8.945, de 27/12/2016: regulamenta a Lei 13.303, de 30/06/2016;
- g) Decreto 1.171, de 22/06/1994: dispõe sobre o Código de Ética Profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal;
- h) Decreto 7.203, de 04/06/2010: regulamenta sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- i) Decreto 7.724, de 16/05/2012: regulamenta a Lei 12.527, de 18/11/2011, que dispõe sobre o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- j) Decreto 8.420, de 18/03/2015: que regulamenta a Lei no 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- k) Resolução da CEP nº 03, de 23/11/2000: estabelece regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- l) Como normas internas da CEAGESP, correlacionam-se com esta Política de Integridade os seguintes documentos:
 - NG-002 - Rede Corporativa da CEAGESP - Política de Uso;
 - NG-003 - Código de Conduta Ética da CEAGESP;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	CÓDIGO NG-010	DATA DE EMISSÃO 24/01/2022	PÁGINA 3 de 10	

- NG-004 - Regulamento de Pessoal;
- NG-007 - Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- NG-008 - Regulamento de Licitações e Contratos;
- NG-009 - Regulamento da Contabilidade;
- NP-AD-025 - Auditoria Interna;
- NP-AD-026 - Processo de Sindicância, PAD e TCE;
- NP-AD-036 - Ouvidoria da CEAGESP.

2.2 DAS SIGLAS

- a) CONSAD - Conselho de Administração;
- b) CONFIS - Conselho Fiscal;
- c) DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira;
- d) COGRC - Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade;
- e) CGU - Controladoria Geral da União;
- f) CEP - Comissão de Ética Pública;
- g) RAIN - Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- h) DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos.

2.3 DAS DEFINIÇÕES

2.3.1 Da Integridade

1. O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da Companhia, em especial da Alta Direção, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que todos os empregados e administradores, membros dos Conselhos, colaboradores e contratados, prezem por adotar sempre condutas éticas e íntegras.
2. Assim, a integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a Companhia siga com sua missão institucional sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas mais diversas relações.

2.3.2 Da Política de Integridade

1. A Política de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva do código de ética e integridade, do código de conduta da alta administração, políticas e diretrizes, objetivando detectar e sanar desvios, fraude, corrupção, irregularidades e atos ilícitos contra a Administração Pública.
2. A alta administração, os colaboradores, os intermediários e os terceiros devem adotar o mais elevado comportamento ético contido no Código de Conduta Ética da CEAGESP.

2.4 DOS CONCEITOS

1. Alta Administração: pessoas que dirigem e controlam a Organização no mais alto nível, o Diretor Presidente, demais Diretores e membros do Conselho de Administração e Fiscal.
2. Colaboradores: pessoa física que:

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO:			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	POLÍTICA DE INTEGRIDADE			
	CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	
	NG-010	24/01/2022	4 de 10	

- a) tenha vínculo empregatício com a entidade - empregado efetivo ou temporário; ocupantes de cargos ou funções de confiança, dentre outros; e,
 - b) prestador de serviços nas dependências físicas da empresa, mediante contrato firmado com empresa interposta - serviços terceirizados - ou atue como consultor nas dependências físicas da empresa.
3. Intermediários: pessoa física ou jurídica contratada pela empresa para representá-la junto a agentes ou órgãos públicos em situações como obtenção de licenças ou autorizações, pagamento de tributos, dentre outros.
 4. Plano de Trabalho: iniciativas da empresa relacionadas à ética e integridade, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude como, por exemplo, treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas internas sobre temas de integridade, dentre outras.
 5. Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual com a entidade não abrangidas pelo conceito de colaborador.

2.5 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A Política de Integridade é composta por 5 pilares:

- a) Comprometimento e apoio da alta administração;
- b) Instância responsável;
- c) Análise de risco;
- d) Regras e instrumentos; e,
- e) Monitoramento contínuo.

2.5.1 Do Comprometimento e Apoio da Alta Administração

O apoio permanente e o comprometimento da Alta Administração com a criação de uma cultura de ética e integridade na empresa, de forma visível e inequívoca, é a essência de uma efetiva Política de Integridade. O comprometimento da Alta Administração se caracteriza em:

- a) aprovar, supervisionar e acompanhar a Política de Integridade, garantindo que sejam aplicadas medidas disciplinares ao caso de desvios em relação às normas internas de integridade;
- b) destinar recursos necessários para a estruturação da Política de Integridade, disponibilizando o suporte adequado ao seu funcionamento;
- c) supervisionar o sistema de gestão de riscos da empresa, garantindo que sejam mapeados e mitigados os riscos relativos à ocorrência de fraude e corrupção;
- d) agir sempre no interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse;
- e) convencer os níveis de gerência e chefia sobre a importância das medidas de integridade e de que sua implementação é uma prioridade para a empresa, criando mecanismos para encorajar e reforçar esse comprometimento em todos os níveis; e,
- f) agir de acordo com padrões de comportamento, baseados nos valores e princípios constitucionais, legais e institucionais e no Código de Conduta Ética adotado, servindo de exemplo para todos.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO:			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	POLÍTICA DE INTEGRIDADE			
	CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	
	NG-010	24/01/2022	5 de 10	

2.5.2 Da Instância Responsável

1. A COGRC é vinculada à PRES D e conduzida pela DIAFI, responsável por:
 - a) coordenar a elaboração e revisão da Política de Integridade com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
 - b) coordenar a implementação da Política de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
 - c) submeter à aprovação da Diretoria Executiva a proposta da Política de Integridade e revisá-la periodicamente;
 - d) atuar direta ou indiretamente na avaliação dos riscos ligados à corrupção e fraude;
 - e) atuar na orientação e treinamento dos colaboradores, por meio próprio ou de consultorias técnicas, esclarecimento de dúvidas e realização de atividades de capacitação;
 - f) atuar diretamente ou de forma auxiliar na investigação de situações suspeitas de violação das normas de Integridade;
 - g) recomendar à direção medidas necessárias para correção de deficiências no Programa de Integridade ou para a remediação de irregularidades encontradas;
 - h) assegurar que os colaboradores, interessados, terceiros e demais pessoas tenham acesso a um canal de denúncias adequado e que medidas de proteção ao denunciante sejam implementadas, mantidas e obedecidas;
 - i) coordenar a Política de Integridade, seja propondo metodologias de monitoramento, seja aplicando diretamente essas metodologias; e,
 - j) propor estratégias para expansão da Política de Integridade para intermediários e terceiros que se relacionam com a Companhia.

2. Compete, ainda, ao Diretor Administrativo e Financeiro da CEAGESP designar a COGRC para implementar, manter, avaliar e melhorar a Política de Integridade, contemplando:
 - a) autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e instalações físicas relevantes para execução de suas atividades;
 - b) obrigatoriedade dos Departamentos e Seções da empresa apresentarem as informações solicitadas, de forma tempestiva e completa;
 - c) possibilidade de obter apoio necessário dos colaboradores e assistência de especialistas e profissionais de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;
 - d) determinar a independência necessária para tomada de decisões e implementação de ações requeridas para a correta aplicação da Política de Integridade;
 - e) assegurar proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal das atribuições dos colaboradores integrantes da área responsável pela Política de Integridade;
 - f) elaboração, coordenação, comunicação, treinamento e monitoramento da Política de Integridade;
 - g) mapeamento dos riscos de fraude, corrupção, conflitos de interesse, nepotismo e pela revisão dos procedimentos; e,
 - h) implantação e execução do Plano de Trabalho relativo ao monitoramento, análise da legislação, registros, controles pertinentes e estudos relacionados ao tema.

2.5.3 Da Análise de Riscos

1. A definição de riscos de integridade, segundo a Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019, configura-se em ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, denominados *Quebras de Integridade*, expressão que engloba atos como recebimento ou oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder ou influência,

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	CÓDIGO NG-010	DATA DE EMISSÃO 24/01/2022	PÁGINA 6 de 10	

nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

2. A presente Política de Integridade objetiva a prevenção, detecção e remediação de fraudes e corrupção e está baseada nas boas práticas de Governança e Gestão de Riscos da CEAGESP, que é utilizada para mapear e avaliar os riscos que possam ameaçar o alcance dos objetivos estabelecidos pela Companhia.
3. Para a Gestão de Riscos na CEAGESP a COGRC desenvolveu o *normativo NG-007 - Política de Gestão de Riscos Corporativos* e tem como tecnologia de suporte um sistema informatizado para identificação dos riscos à integridade, para a Análise de Ambiente e de Fixação de Objetivos dos Processos Mapeados, Identificação de Eventos de Riscos, Avaliação de Riscos e Controles - Riscos Inerente e Residual - Resposta aos Riscos e Plano de Controle dos Riscos.
4. É atribuição da COGRC o gerenciamento dos riscos, atuando sobre os dados fornecidos pelo sistema informatizado, como:
 - a) avaliar os Riscos Inerentes que representam uma função tanto da probabilidade da ocorrência do evento quanto de suas consequências caso se concretizem, em termos da magnitude do impacto nos objetivos. Da métrica Probabilidade x Impacto fornecida pelo sistema informatizado obtém-se o Nível do Risco, indicando as prioridades para a atuação do Gestor quanto a mitigação do risco, se necessário;
 - b) avaliar os controles que atuam em relação aos Riscos Inerentes de modo a obter os Riscos Residuais.

2.5.4 Do Monitoramento Contínuo

1. A COGRC é a área responsável pelo monitoramento das ações e atividades da Companhia em relação aos seus normativos internos e demais recomendações legais a que está sujeita. Conta ainda com avaliações de medidas de integridade da auditoria interna, da auditoria independente, da Assembleia Geral, do CONSAD, do CONFIS e da Diretoria Executiva.
2. Serão monitorados os normativos internos e os processos, considerando a possibilidade da mudança dos objetivos organizacionais, o surgimento de novos riscos, a obsolescência de controles anteriormente eficazes, a perda da eficácia ou a execução que não é realizada de acordo com os controles estabelecidos, colocando em risco a efetividade da Política de Integridade.
3. O Processo de Monitoramento será contínuo e envolverá a avaliação sobre a adequação e o funcionamento das políticas e procedimentos instituídos para prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos e considerará a eficácia de todos os componentes da Política de Integridade.
4. O Monitoramento contínuo da Política de Integridade será realizado mediante a coleta e análise de informações das seguintes fontes:
 - a) Regimento Interno e Normativos;
 - b) Relatórios de auditoria interna e externa;
 - c) Informações obtidas do canal de denúncia;
 - d) Relatórios do mapeamento de riscos;
 - e) Tendências nas reclamações dos colaboradores, intermediários, fornecedores e prestadores de serviços; e,
 - f) Pesquisas.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO:			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	POLÍTICA DE INTEGRIDADE			
	CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	
	NG-010	24/01/2022	7 de 10	

5. Serão adotadas as medidas corretivas e melhorias no Plano de Trabalho, sobre as fragilidades identificadas nas atividades de monitoramento.
6. Detectadas violações às normas éticas, seja por meio de denúncias, como resultado das ações de monitoramento ou de outra forma, as medidas adotadas pela Diretoria Executiva da CEAGESP atenderão aos preceitos determinados na norma interna *NP-AD-026 - Processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial*.
7. A alta administração, colaboradores, intermediários, fornecedores e prestadores de serviços devem ter amplo acesso às informações sobre o Programa de Integridade e receber adequado treinamento com vistas a promover a consciência a respeito da ética, pois a responsabilidade pelo cumprimento das regras estabelecidas é de todos na Organização.
8. O monitoramento deve abranger dois aspectos principais: a divulgação das informações e a acessibilidade:
 - a) Código de Conduta Ética da CEAGESP e demais documentos e normas da Política de Integridade serão disponibilizadas em locais de fácil acesso, tais como: Portal da CEAGESP na Internet, Intranet, cópias impressas ou fixação em locais físicos visíveis a todos e serão objeto de constante divulgação e esclarecimentos;
 - b) os documentos serão escritos de forma que o conteúdo seja compreensível ao público alvo, de forma clara e precisa, sem mensagens dúbias ou termos excessivamente técnicos;
 - c) serão realizadas campanhas internas, notícias na rede corporativa e discussão dos temas relacionados à Integridade por meio de e-mails, quadros de avisos, videoconferências, manuais, cartazes, ciclo de palestras, contribuindo para a consolidação da cultura ética.
9. Será implementado um plano de capacitação para treinar as pessoas sobre o conteúdo e os aspectos práticos relacionados à ética e às políticas de Integridade, envolvendo a missão, visão, valores éticos, códigos de ética e conduta, a existência de canais de denúncia, sua forma de utilização, trâmites relacionados e regras de proteção aos denunciantes e a possibilidade de que sejam impostas medidas disciplinares em caso de violação às regras estabelecidas.
10. Os treinamentos incluirão situações práticas e orientações sobre como resolver eventuais dilemas para desenvolver nos colaboradores a capacidade analítica para diagnosticar um problema e adotar as melhores opções para resolvê-lo, sempre pautados por condutas éticas e íntegras.
11. O DEARH manterá registros dos treinamentos realizados com informação de todos os que foram treinados e em que temas, como comprovação dos esforços de conscientização do Plano de Trabalho e adotará critérios para avaliar a efetividade das atividades de treinamento.

2.6 DO DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2.6.1 Da Comissão de Ética da CEAGESP - CEC

1. A Comissão de Ética da CEAGESP foi criada em 07/05/2008, em cumprimento ao Decreto 1.171, de 22/06/1994 sendo composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, contando, também, com uma Secretaria-Executiva, escolhidos dentre os empregados do quadro permanente.
2. A Comissão de Ética da CEAGESP é nomeada pelo Diretor-Presidente da CEAGESP sendo a atual composição designada por Portaria.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	CÓDIGO NG-010	DATA DE EMISSÃO 24/01/2022	PÁGINA 8 de 10	

3. A Comissão possui sala destinada às reuniões, ao atendimento aos funcionários e ao arquivo dos documentos gerados e recebidos, dentre outros.

2.6.2 Do Canal de Denúncia

1. É a ferramenta mais importante para o programa de integridade, em todos os órgãos, sendo indispensável à garantia do atendimento ao interesse público e à manutenção da integridade pública. A Ouvidoria é a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos, prestada pela CEAGESP.
2. Em atendimento a IN CGU Nº 7, de 08/05/2019, a Ouvidoria da CEAGESP é canal único para recebimento e o tratamento das manifestações do art. 3º do Decreto 9.492, de 05/09/2018, quais sejam: reclamação, denúncia, elogio, sugestão, solicitação, entre outros, de áreas envolvidas nos processos apuratórios ou pelas áreas gestoras dos serviços ou políticas objeto das manifestações de ouvidoria e demais áreas que não detêm competência específica.
3. A Ouvidoria da CEAGESP utiliza exclusivamente o sistema e-Ouv do Governo Federal de responsabilidade da CGU, que se encontra inserido no Fala.BR, uma Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. O acesso é via e-mail, sistema e-Ouv, cartas, telefone, pessoalmente ou caixa de coleta distribuída em locais estratégicos no entreposto da capital e todas as unidades do interior.

2.6.3 Da Transparência Pública

1. Em cumprimento às exigências constantes do Acórdão TCU nº 1.832/2018, relativo à avaliação do grau de aderência das empresas públicas federais e dos portais de transparência na Internet, são apresentadas as informações que possibilitam a participação na gestão pública, dando acesso às seguintes informações de interesse público que explicitam as ações praticadas:
 - a) Questões institucionais:
 - Quem é quem;
 - Agenda da Diretoria Executiva;
 - Lei de criação;
 - Organograma;
 - Estatuto Social;
 - Normas internas;
 - Gestão estratégica;
 - Política para transação com partes relacionadas;
 - Composição dos Conselhos, Código de Conduta Ética, dentre outros.
 - b) Auditoria:
 - RAINTE;
 - Prestação de Contas do TCU / Relatório de Gestão;
 - Auditoria de Contas - CGU.
 - c) Despesas e Receitas:
 - Balanço Social;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO:			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	POLÍTICA DE INTEGRIDADE			
	CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	
	NG-010	24/01/2022	9 de 10	

- Demonstrações Financeiras Trimestrais;
 - Diárias e passagens, dentre outras.
- d) Comitês institucionais:
- Comissão de Ética;
 - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
 - Comitê de Auditoria Estatutário;
 - Comitê Correicional, dentre outros.
- e) Empregados:
- Remuneração;
 - Quantitativos;
 - Concurso Público, dentre outros.
- f) Licitações e Contratos, dentre outros;
- g) Perguntas Frequentes.
2. Na forma acima, tanto os órgãos fiscalizadores como a sociedade têm acesso aos documentos e informações públicas de amplo interesse e gestão da Companhia.

2.6.4 Da Auditoria Interna

1. A Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do CONSAD e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 15 do Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, que alterou dispositivos do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, e vincula-se ao CONSAD nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 15 do referido Decreto.
2. À Auditoria Interna cabe avaliar os controles internos existentes, permitindo verificar se estão adequados para prevenir, detectar e corrigir questões que afetem a integridade da empresa.
3. Controle Interno é definido como um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de colaboradores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da Companhia.

3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CEAGESP participa do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública, assim como do Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, conforme instrução da Portaria nº 1.827, de 23 de agosto de 2017.
2. A alta administração deve assegurar a implementação e o monitoramento contínuo da Política de Integridade da CEAGESP, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.
3. Em caso de dúvida sobre a aplicação desta Política, de incertezas em relação à adequação de qualquer conduta, de identificação de conflitos entre normativos, dentre outras, deverão ser consultados à COGRC, para que as questões sejam tratadas de maneira adequada.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE			RD Nº: 09 de: 25/02/2022 CONSAD Nº: 11 de: 05/11/2020
	CÓDIGO NG-010	DATA DE EMISSÃO 24/01/2022	PÁGINA 10 de 10	

4. Esta Política de Integridade entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------